



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022  
CONTRATO Nº 005/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AT CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **Peterson Dantas Araújo**, RG nº 1.xxx.741 SSP/SE, CPF nº 886.xxx.xxx-91, e do outro lado, a empresa **AT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, sediada à Rua Campos, nº 942, São José, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **Grace Kelly Soares Leite Andreazza**, RG nº 1.xxx.xxx SSP/SE, CPF nº 002.xxx.xxx-75, OAB/SP nº 245139, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade Nº 039/2022**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da **CONTRATADA**, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
7. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
9. Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
10. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
12. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
13. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
14. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc., desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
15. Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
16. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
17. Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado - Resolução TCE/SE nº 206/01;
18. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA;
19. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
20. Lei de Diretrizes Orçamentária;
21. Elaboração de Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O regime de execução apresentado neste Contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, obriga-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.595,32 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**.

3.1.1. Além do valor acima, a **CONTRATADA** fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **12.595,32 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**, por cada um dos serviços discriminados nos itens 18, 19, e 20;

3.1.2. O Valor Global do contrato perfaz o montante de **R\$ 188.929,80 (cento e oitenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na **CLÁUSULA QUARTA**, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período;

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO (Art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2106- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEPLANF
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Incumbe a **CONTRATANTE**:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

II) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela **CONTRATADA**, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);

IV) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela **CONTRATADA** no desenvolvimento de suas atividades;

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI) Encaminhar a **CONTRATADA**, toda e qualquer documentação em segunda via.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)**

Incumbe a **CONTRATADA**:

I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III) Executar os serviços elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e no Item 3.1.1. da **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente Contrato;

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Incisos I a IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**8.2.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

**8.3.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

**8.4.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato é motivo justo para a Rescisão do mesmo. De acordo com o Art. 79, da Lei nº 8.666/93, a Rescisão do Contrato poderá ser:

**I)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**III)** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem motivos de Rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na **CLÁUSULA SEXTA**, Item II, por período superior a três meses, também ensejará Rescisão Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO (Art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**Peterson Dantas Araújo**

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
*Grace Kelly S. Leite Andreazza*

**AT CONSULTORIA LTDA**

**Grace Kelly Soares Leite Andreazza**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_